

ATA Nº 34 REUNIÃO
30 Junho 2017

pag 4, pmtu 18

Handwritten signature and a circular stamp.

18 – Regulamento Interno

Relativamente ao Regulamento Interno do CRIA por lapso no Capítulo II – Órgãos Sociais – ponto 1 alínea a) estabelecia-se que a Mesa da assembleia Geral como órgão Social. Identificado este erro importa corrigi-lo, assim, na alínea identificada deve constar:

a) Assembleia Geral

DELIBERAÇÃO: Aprova-se e remete-se à Assembleia Geral para conhecimento e aprovação.

40 anos

Associados Honorários

Nos termos da alínea a) do artigo sexto dos Estatutos, e por ocasião da comemoração dos 40 anos de existência do CRIA, a Direção propõe à Assembleia Geral que os associados fundadores do CRIA passem a ser considerados associados honorários, como se discrimina:

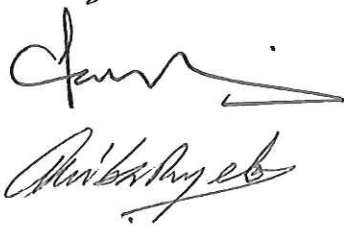
Associados Honorários:

- Anacleto da Silva Batista
- Angelino Lopes Rei
- Fernando José Rodrigues Monteiro
- Maria de Lurdes Vilela de Sousa Jorge
- Victor Manuel Goucha Jorge

Associados Honorários (a título póstumo):

- António Agostinho de Oliveira Martins
- José dos Santos de Jesus
- Maria Fernanda Lourenço Marques Rodrigues Monteiro
- Eusébio da Silva Dias
- José Luís Fortunato Remígio
- Maria de Fátima Fernandes dos Santos Fortunato Remígio

Abrantes 30 de janeiro de 2017



ARTIGO SEXTO
(Categoria de associados)

Os associados podem ser efetivos ou auxiliares e/ou honorários e/ou beneméritos.

- a) São considerados associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, para tal declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, não dispendo no entanto de capacidade eleitoral.
- b) São considerados associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com dádivas significativas para a vida da instituição, para tal declarados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, não dispendo no entanto de capacidade eleitoral.
- c) São associados efetivos os indivíduos maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham colaborar nos fins da Associação, que subscrevam uma proposta de adesão depois aceite pela Direção e que cumpram os deveres dos associados, nomeadamente o pagamento de uma quota mensal ou anual no montante fixados pela Assembleia Geral.